

Sistema de Contas Nacionais - SCN

Nota técnica 01/2021

Revisão nas estatísticas de comércio exterior e o Sistema de Contas Nacionais

Em virtude da revisão metodológica nas estatísticas de comércio exterior¹ efetuada pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), no que se refere à contabilização da energia elétrica gerada por Itaipu nas importações e às operações de exportação e importação ao amparo de regimes aduaneiros especiais, o IBGE explicita procedimentos previamente adotados e o impacto dessa revisão nos Sistemas de Contas Nacionais Anual e Trimestral (SCN e SCT).

Com relação às importações de energia elétrica de Itaipu (energia não utilizada pelo Paraguai e remetida ao Brasil), os Sistemas de Contas Nacionais Anual e Trimestral, desde o ano de referência 2000, imputam os dados recebidos diretamente da empresa às importações. Portanto, o produto energia no Sistema de Contas Nacionais não sofrerá impacto dessa revisão nas estatísticas oficiais de importação.

Além de imputações, como a mencionada acima, também é prática comum no Sistema de Contas Nacionais estimar de forma preliminar dados, ainda não disponíveis, que reflitam fatos macroeconômicos relevantes. Sendo assim, os Sistemas de Contas Nacionais Anuais e Trimestrais já contabilizavam parcialmente, através de estimativas, as operações do regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle aduaneiro (RECOF)².

Com a inclusão das importações realizadas sob o RECOF pelas estatísticas oficiais de comércio exterior, ocorrerá um acréscimo na série de importação do Sistema de Contas Nacionais, mediante o lançamento dos dados totais oficiais em substituição aos estimados inicialmente. Ressaltamos que os dados divulgados pela SECEX abrangem um número maior de produtos do que foi contemplado na estimativa preliminar do Sistema de Contas Nacionais.

.....
¹ Nota Técnica SITEC nº 01/2021/ME. Disponível em:

<<https://balanca.economia.gov.br/balanca/metodologia/NotaTecnicaRevisaoMetodologia.pdf>>.

² A Instrução Normativa 1291 (19 de setembro de 2012) da Receita Federal do Brasil (RFB) concedeu a aplicação do regime aduaneiro especial de entreposto industrial (RECOF). Segundo o Art2º, nesse regime é permitido a empresa beneficiária importar ou adquirir no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias para operações de industrialização, como exemplo: montagem, beneficiamento, transformação, etc, de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=38657>>.

O IBGE incorporará esses dados nas próximas divulgações dos Sistemas de Contas Nacionais Anual e Trimestral (3º Trimestre de 2021), conforme programação prévia de revisões, na qual inclui possível atualização de fontes de dados e aperfeiçoamentos metodológicos, além da incorporação de ponderações mais atualizadas.

Outro tratamento previamente adotado no Sistema de Contas Nacionais diz respeito ao REPETRO, um regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural previsto na lei 9.478 de 1997. (IN RFB nº 1.415, de 2013, Art. 1º)³.

Nesse regime especial aduaneiro foram contempladas as máquinas e equipamentos, ferramentas e peças relacionadas à atividade de Petróleo e Gás, com destaque para as plataformas petrolíferas. Os bens amparados por esse regime, que foram exportados para empresas não residentes e arrendados por residentes, foram contabilizados como exportação nos Sistemas de Contas Nacionais Anual e Trimestral.

No ano de 2017, a lei 13.586 criou o REPETRO-SPED, que permitia as importações de bens de permanência definitiva com isenções fiscais, além de outras operações. Esse novo regime aduaneiro, dentre outras medidas, permitiu a nacionalização dos bens sob o regime REPETRO até 31 de dezembro de 2020. Essa operação foi a que representou maior impacto nas estatísticas do comércio exterior, uma vez que concentrou um grande volume de importações, principalmente, no período de 2018 a 2020.

Em virtude da relevância econômica, o procedimento adotado para as plataformas de petróleo, diante dessa mudança no regime aduaneiro, passou por um estudo baseado nos manuais internacionais. A nacionalização das plataformas, classificadas como outros equipamentos de transporte (CPC 2.0 código 493) e pertencentes à categoria de ativos fixos máquinas e equipamentos foi registrada dentro do Sistema de Contas Nacionais, pelo lado da oferta, como um aumento das importações e pelo lado da demanda, como um acréscimo na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF).

De acordo com as recomendações do System of National Account 2008 (SNA 2008)⁴, os ativos fixos classificados em máquinas e equipamentos, assim como as residências; outras edificações e estruturas; equipamentos bélicos; recursos biológicos cultivados; produtos de propriedade intelectual (PPI), compõem a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF). O registro de aquisições líquidas de cessões desses ativos é realizado quando a propriedade dos ativos fixos é transferida para a unidade institucional que pretende utilizá-los.

O SNA 2008 distingue duas formas de propriedade dos ativos: a legal e a econômica. O proprietário legal dos ativos é a unidade institucional com direito e garantia legal aos benefícios associados a esses ativos enquanto que o proprietário econômico é a unidade institucional com direito de reivindicar os benefícios relativos ao uso destes ativos no curso da atividade econômica, por aceitar os riscos associados.

O registro de operações de arrendamento mercantil requer uma análise da propriedade dos ativos, pois em muitos casos o proprietário legal é também o proprietário econômico, mas

³ O Decreto 6.759 de 2009 e a Instrução Normativa 1415 (04 de dezembro de 2013) da Receita Federal do Brasil especificam os casos em que se aplica o REPETRO. Disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm>; <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=48306&visao=original>>.

⁴ UNITED NATIONS (UN). System of National Accounts 2008 [SNA-2008]. New York: UN, 2009. Disponível em: <<http://unstats.un.org/unsd/nationalaccount/docs/SNA2008.pdf>>.

há situações em que são unidades institucionais diferentes, como exemplo, no caso do leasing financeiro.

O manual do EUROSTAT (ESA 2010) ⁵ aponta distinções entre arrendamento (leasing) operacional e arrendamento (leasing) financeiro, conforme itens 15.08 e 15.13. No leasing operacional, o proprietário legal também é o proprietário econômico, assumindo os riscos operacionais e recebendo os benefícios do ativo. Já no leasing financeiro, o arrendador é o proprietário legal e o arrendatário detém apenas a propriedade econômica.

Conforme as definições desses manuais, as plataformas no Sistema de Contas Nacionais se enquadram como um leasing operacional. No caso do leasing financeiro as operações deveriam estar registradas no balanço patrimonial das empresas residentes e os pagamentos efetuados a não residentes deveriam estar registrados como pagamentos de juros e reembolsos e não como importação de serviços de aluguel, o que foi o caso.

Durante o período sob o regime aduaneiro REPETRO, os contratos das empresas residentes de locação de plataformas foram considerados como arrendamento operacional uma vez que no balanço de pagamentos são registradas importações de serviços referentes aos serviços de aluguel. Portanto, nos anos de vigência do REPETRO a unidade não residente é quem detinha a propriedade legal e econômica das plataformas em uso no Brasil.

Conforme o Manual do Balanço de Pagamentos (BPM6) ⁶, as operações de troca entre residentes e não residentes devem ser registradas no Balanço de Pagamentos, mesmo que não ocorra movimentação de entrada e saída real de bens do território. Como é o critério da residência que define os registros, os bens incluídos no REPETRO continuam sendo compilados no Balanço de Pagamentos pelo Banco Central do Brasil nas operações de troca de propriedade entre residentes e não residentes.

Com base nessas considerações e nas recomendações dos manuais internacionais (SNA 2008, ESA 2010 e BPM6) em relação ao tema, os Sistemas de Contas Nacionais Anual e Trimestral mantêm a sistemática adotada na série, ano de referência 2010, em relação ao registro das operações relacionadas ao REPETRO, consistente também com o registro no Balanço de Pagamentos.

11 de agosto de 2021

Diretoria de Pesquisas

.....
⁵ Disponível em: <<https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3859598/5925693/KS-02-13-269-EN.PDF.pdf/44cd9d01-bc64-40e5-bd40-d17df0c69334?t=1414781932000>>.

⁶ Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/bop/2007/bopman6.htm>>.